



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROCAP**

RECOMENDAÇÃO nº. 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado pela ora signatária, atuando por delegação de atribuições do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 29, IX, da Lei nº 8.625/93, art. 71, IX, da Lei Complementar Estadual nº 072/2008, e Provimento nº 016/2016 e Portaria nº 013/2016, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com amparo nas disposições do art. 129, II e IX, da Constituição Federal, c/c o art. 130, II e IX da Constituição do Estado do Ceará, o artigo 27, Parágrafo único, IV da Lei nº 8625/93 e o artigo. 52, inciso XX da Lei Estadual 10.675/82 – Código do Ministério Público.

CONSIDERANDO a existência de diversas comunicações nesta Procuradoria Especializada realizadas por Promotores de Justiça no sentido de que suas requisições em procedimentos administrativos (*lato sensu*) não vem sendo respondidas pelos Prefeitos;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Ação Civil Pública, o qual dispõe que “*o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis*”;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que a ação de improbidade é uma ação civil pública, o que permite a utilização de suas regras e preceitos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROCAP**

CONSIDERANDO que o artigo 10 da referida lei dispõe ser crime de desobediência, punível com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o aludido **crime é permanente**, sendo cabível, portanto, a **prisão em flagrante**, permanecendo o agente em flagrante até que a resposta seja enviada ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no artigo 37, *caput*, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade, segundo o qual o administrador é apenas um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal;

CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a garantir o respeito pela administração pública municipal aos princípios consagrados na Constituição Federal, lembrando que o administrador público gere bens, serviços e interesses que não lhe pertencem,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROCAP**

RESOLVE RECOMENDAR, aos Promotores de Justiça, ressalvada como sempre a independência funcional de cada membro, que comuniquem imediatamente a PROCAP no caso de recalcitrância do Prefeito em responder as requisições do Ministério Público baseadas no artigo 8º da Lei nº 7347/85¹, para fins de efetivação da prisão em flagrante, não sem antes reiterar, por cautela, o ofício ao Prefeito com expressa alusão aos termos do artigo 10 da referida lei, bem como com cópia da Portaria que instaurou o procedimento administrativo (*lato sensu*).

Sugere-se, ainda, seja redigida recomendação de igual teor as autoridades municipais sem prerrogativa de foro, a fim de evitar constrangimentos posteriores, no sentido de que todas elas, a partir do recebimento da recomendação, passem a cumprir rigorosamente os prazos concedidos pelo Ministério Público, **sob pena de prisão em flagrante**, bem como do ajuizamento de ação de improbidade, dentre outras medidas eventualmente cabíveis.

Requer sejam intimados do teor da presente Recomendação:

1. a Sua Excelência o Senhor Prefeito do Município de sua atuação;
2. Ao Ilustríssimo Procurador Municipal, ou a quem lhe faça as vezes;
3. a rádio local, requerendo sua leitura ao menos três vezes ao dia em horários de grande audiência;

Fortaleza (CE), 11 de julho de 2016.

VANJA FONTENELE PONTES
Procuradora de Justiça / Coordenadora da PROCAP

¹ Ressalta-se, por necessário, que a requisição refere-se a dados técnicos (informações e documentos) indispensáveis à propositura da ação civil, não sendo englobado nessa definição a manifestação da autoridade sobre determinado assunto ou determinada denúncia realizada na promotoria.